Lei nº. 95

"Altera tabela do Imposto de Licença"

O Prefeito Municipal de Porto Murtinho, faz saber que a Câmara Municipal decretou e êle sanciona a seguinte lei:

Artº. 1º. Fica alterada a Tabela C, do Código Tributário Municipal — Lei nº. 13, de 7-1-1950 -, que passa a ter a seguinte redação:

a) Pela licença anual - estabelecimento novo ou continuação do antigo -, de qualquer espécie de comercio, com o comércio até Cr$ 10.000,00 - Cr$ 150,00.

b) De mais de Cr$ 10.000,00 até Cr$ 50.000,00 - " 300,00

c) De mais de Cr$ 50.000,00, até Cr$ 100.000,00 - " 500,00

d) De mais de Cr$ 100.000,00 até Cr$ 200.000,00 - " 600,00

e) De mais de Cr$ 200.000,00 até Cr$ 500.000,00 " 800,00

f) De mais de Cr$ 500.000,00 até Cr$ 800.000,00 Cr$ 1.000,00

g) De mais de Cr$ 800.000,00 — — Cr$ 1.200,00

Imposto de Licença Sôbre Industrias

a) Até cinco operários Cr$ 200,00

b) Mais de 5 até dez operários " 500,00

c) Mais de 10, até vinte operários " 800,00

d) Mais de 20, até cinquenta operários " 1.500,00

e) Mais de 50, até oitenta operarios " 2.000,00

f) Mais de 80, até cem operários " 2.500,00

g) Mais de cem operários " 3.000,00

Artº. 2º. - Esta lei entrará em vigôr, a partir de 1º de Janeiro de 1958, revogando-se as disposições em contrário. Fabricio

do Prefeito Municipal de Porto Nacional, em 23 de
Novembro de 1957.

Prefeito Municipal